

as judiciosas ponderações endicadas pelo Conselho Ge-
ral de Beneficencia. Arto do expato Gona Ma-
gestade mandará o mais justo - Lisboa 11 de Abril
de 1834 - Ajudante do Pro. Geral da Coroa
Jose de Cupertino de Aguiar Melles

Idem de 8 de Abril de 1834 sobre o
Officio da Junta intima do Credito
Publico solicito remande demolir
a parte do edificio contiguo a Igre-
ja de S. Domingos em que se achava
a Ermida da Senhora da Escada.

Senhora - A demolicão do edificio contiguo a
Igreja de S. Domingos, em que existe a Ermida
da Senhora denominada da Escada, foi ordenada
por dais dizeiras principias 1.^a por ser reputado
propriedade Publica o sobredito edificio, como
pertencia do extincto Convento de S. Domingos,
cujas bens foram applicadas a Fazenda Publica,
2.^a porque a demolicão era exigida pela utili-
dade publica, e necessaria para execucao do Plano
do alinhamento da Cidade. O Capp. da Igreja e Trua-
da da Confraria insistem em que este terreno,
e edificio, constitue propriedade particular, de
que tem parte commemorial, e sobre este ponto
pode questao em juizo o Art. 14 da Lei de 15
de Abril de 1835 nao pode reger este caso, porq
so trata das propriedades vendidas e arreua-
Tadas com o fim de assegurar a fe publica da pra-
ca e as dizeitas dos Compradores, so de que e

se trata, não foi vendida, nem arrematada. He natur-
al que o direito das supp^{tes} seja nullo fraco, e que elles
venhao a decahir da accão, se for competentemente de-
fendida; mas em quanto se não decide a questão penden-
te em juizo sobre a propriedade e posse, entendendo que
a demolição do edificio como publico não pode conti-
nuar. Parece-me com tudo que não obstante a pes-
denia do betyio, e sem offensa d'elle, se pode de-
cretar a demolição como exigido pela utilidade pu-
blica, procedendo-se a expropriação nas terminas
das Arts. 215, e 171 § 5 do Cod. Adm. e Art. 492
da Reforma do Processo Civil, ficando todavia de-
positado o valor da indenização para somente
ser entregue aos supp^{tes}, quando matarem
por sentença direito de propriedade sobre o ter-
reno e edificio; devendo preceder a demolição
ainda neste caso a transferencia da freguesia,
e a secularização da Igreja, como já foi ordenado,
mas não consta que fosse effectuado. Este he o meu
parecer, Vossa Magestade por em mandari o mais
justo - Lisboa 11 de Abril de 1837. Offizante do
Pro. Geral da Coroa - José de Cupertino de Aguiar
Melin.

Deu del. 6 de Março d. 1837 sobre o
requerimento de José Antonio Machado
Cap. do ff. B. da G. N. de Lisboa,
queixar-se de humma illegal resolução
do Com. do mesmo B.

Leitura - Requerimento junto de José Antonio
Machado não assento em fundamento algum